



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
8ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1037665-52.2020.4.01.3400
CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)
RÉU: RICARDO DE AQUINO SALLES

DESPACHO

O Ministério Público Federal sustenta que o Ministro de Estado do Meio Ambiente vem praticando dolosamente ações atentatórias ao dever constitucional de proteção do meio ambiente, as quais, em tese, configuram ato de improbidade administrativa, por violação aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública.

No tópico “Desestruturação Normativa”, a petição inicial indica como causa de pedir quatro atos normativos considerados ilegais e abusivos: o Decreto nº 10.347/2020 (que transferiu o poder concedente de florestas públicas do Ministério do Meio Ambiente para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), o Despacho MMA nº 4.410/2020 (que permitiu a regularização de desmatamentos ilegais em área de preservação permanente no bioma da Mata Atlântica), o Decreto nº 9.672/2019 (que extinguiu a Secretaria de Mudanças do Clima e Florestas) e a Portaria Conjunta nº 298/2019 (que alterou a composição do Comitê de Compensação Ambiental Federal).

No tópico “Desestruturação dos Órgãos de Transparência e Participação”, o MPF aponta como ato ímprobo a edição do Decreto nº 9.806/2019, que reduziu a representatividade da sociedade civil no Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama). Outros atos também são indicados como causa de pedir: a retirada das informações relativas a mapas de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade do site oficial do Ministério do Meio Ambiente, as interferências na divulgação de dados de desmatamento pelo INPE e a restrição de informações relacionadas à atuação do Ibama e do ICMBio.

No tópico “Desestruturação Orçamentária”, a ação questiona a redução dos recursos orçamentários destinados ao Ibama a fim de impedi-lo de executar o poder de polícia ambiental, na contramão do incremento significativo das taxas de desmatamento na Amazônia Legal, e a inativação do Fundo Amazônia pela extinção dos órgãos operacionais e orientadores (Comitê Orientador – COFA e Comitê Técnico – CTFA) pelos Decretos nºs 10.144/2019 e 10.223/2020.

No tópico “Desestruturação Fiscalizatória”, a ação acusa o Requerido de inviabilizar a atuação dos servidores de carreira, mediante os seguintes atos de improbidade: a) desmonte da fiscalização ambiental; b) alteração do registro de frequência e burocratização das atividades; c) nomeações de chefias: mora e ausência de critérios técnicos; d) exonerações de servidores com desvio de finalidade; e e) colocação dos servidores em risco nas atividades de campo.

Para acolher a pretensão ministerial, a sentença deverá reconhecer a ilegalidade desses atos administrativos, os quais configuram a **causa de pedir** da condenação em improbidade administrativa.

No entanto, a fim de evitar o risco de decisões conflitantes e contraditórias, é preciso verificar a existência de outras ações do microsistema processual coletivo (ação civil pública e ação popular) que discutam a validade dos mesmos atos administrativos ora impugnados, pois fere a lógica processual que, correndo em separado as ações, um juiz declare a validade normativa dos atos e outro reconheça a sua manifesta ilegalidade, criando uma situação de incerteza jurídica em relação aos mesmos fatos.

Nesse ponto, para harmonia do sistema judiciário, o Código de Processo Civil adota o instituto da conexão para reunir os feitos perante um mesmo juiz para fins de julgamento conjunto das ações, prevenindo-se, com isso, incompatibilidade entre decisões judiciais que tratam da mesma situação fática.

Por essa razão, à luz do art. 10 do CPC, intime-se o Ministério Público Federal para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, a existência de ações coletivas com a mesma causa de pedir ou pedido.

Brasília, 7 de julho de 2020.

assinado eletronicamente

MÁRCIO DE FRANÇA MOREIRA

Juiz Federal Substituto da 8ª Vara/DF

Assinado eletronicamente por: **MARCIO DE FRANCA MOREIRA**

07/07/2020 17:18:01

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **272344848**



20070717174978700000268C

IMPRIMIR

GERAR PDF